

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - SABADO, 24 DE SETEMBRO DE 1988

NÚMERO 181

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - FAX: 549-0855

em 9 JQ.5067/88 de 23.09.88

Dirigido a: Todas as Secretarias ou organismos correlatos e as entidades autárquicas e da Administração Indireta do Município de São Paulo.

Acolhendo a promoção do Grupo de Trabalho formado pela Portaria nº 248, de 29 de abril de 1988, e considerando as Disposições Constitucionais Transitórias do Projeto de Constituição aprovado em 2º Turno, DETERMINO:

I - O encaminhamento a SJ, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade do titular da Pasta e dos cargos diretos permanentes de Assessoria, das conclusões quanto às medidas necessárias à compatibilização da legislação municipal ao texto constitucional a ser promulgado e respectiva operacionalização.

II - Recebidos os relatórios conclusivos, de que trata o inciso I do presente, SJ deverá apresentar propostas, "de lega ferenda" relativas à edição de atos para a imediata aplicação do novo direito na forma do disposto no documento constitucional.

III - Publicado o presente deverá ser encaminhado à SJ.

J. QUADROS, Prefeito

DECRETO Nº 26.942, DE 23 DE Setembro DE 1988

Dispõe sobre denominação de Creche Municipal.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que as unidades municipais devem ser atribuídas denominações que sirvam de exemplo dignificante à infância e à juventude; CONSIDERANDO a relevante participação da assistente social Edna Roseli Alves na vida da comunidade, além dos serviços prestados nas áreas de Assistência e Promoção Social,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada "Creche Municipal Edna Roseli Alves", a creche Municipal do Jardim Coimbra, localizada na Rua Frederick Hoffmann, 253, na DRESSO-PE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
MÁRIA HELENA RAMOS MONTEIRO DE BARROS, Secretária Municipal do Bem-Estar Social  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.943, DE 23 DE Setembro DE 1988

Declara de utilidade pública a "Casa dos Espíritos - Associação Beneficente".

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 7.211/68, a "Casa dos Espíritos - Associação Beneficente", com sede à Rua do Capricho, nºs 315 e 335 - Vila Gustavo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.944, DE 23 DE Setembro DE 1988

Dispõe sobre convocação para prestação de serviço extraordinário e horas suplementares de trabalho, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com o efetivo controle orçamentário, para evitar ônus excessivo no próximo exercício; CONSIDERANDO que o novo texto constitucional prevê uma redução na jornada semanal de trabalho; CONSIDERANDO que os servidores poderão ser convocados para a prestação de horas suplementares de trabalho somente em casos emergenciais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O limite mensal para prestação de horas suplementares de trabalho, previsto no artigo 3º do Decreto nº 22.497, de 24 de julho de 1988 e no parágrafo 3º do artigo 3º do Decreto nº 26.696, de 26 de agosto de 1988, passa a ser, a partir de 1º de outubro de 1988, de 24 (vinte e quatro) horas mensais.

Art. 2º - Ficam suspensas novas convocações para prestação de serviços extraordinários e horas suplementares de trabalho até o final do exercício.

Art. 3º - Os servidores, atualmente convocados para a prestação de horas suplementares de trabalho, em quantidade mensal superior a 24 horas, ficam com a convocação, automaticamente, reduzida, a partir de 1º de outubro de 1988, a esse limite.

Art. 4º - Os servidores convocados para quantidade inferior a 24 horas mensais, ficam com o número de horas mantido conforme convocação.

Art. 5º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.945, DE 23 DE Setembro DE 1988

Revoga o Decreto nº 15.445, de 8 de novembro de 1978, que outorgou permissão de uso de área municipal à Sociedade Amigos de Vila Friburgo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 15.445, de 8 de novembro de 1978, que outorgou permissão de uso de área municipal à Sociedade Amigos de Vila Friburgo.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.946, DE 23 DE Setembro DE 1988

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral funcionários e dependências de prédios de estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 1988, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atenção ao disposto no Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

D E C R E T A :

Art. 1º - As dependências de prédios de estabelecimentos de ensino que vierem a ser requisitados pelos Srs. Juizes Eleitorais, nos termos do artigo 135, parágrafo 2º, do Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para a instalação de mesas receptoras de votos, nas eleições de 15 de novembro próximo, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8:00 horas do dia 12 de novembro de 1988 (sábado), com observância do seguinte cronograma:

I - 12 de novembro (sábado): treinamento do pessoal das escolas, sobre o preparo do local e orientação no dia do pleito;

II - 14 de novembro (2ª feira): montagem dos locais e recepção de urnas;

III - 15 de novembro (3ª feira): emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo de eleitores, no interior do prédio.

Parágrafo único - O pessoal aludido no item III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7:00 horas, para que mantenha a orientação, ininterruptamente, sem prejuízo da oportunidade de votar na respectiva seção.

Art. 2º - Todos os servidores administrativos e docentes dos estabelecimentos referidos no artigo 1º, inclusive os respectivos Diretores, estão obrigados a comparecer ao serviço, nos referidos dias 12 e 14, às 8:00 horas, ficando responsáveis pela montagem e preparação das seções eleitorais, localização das cabines, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, por ocasião da entrega do material próprio.

Parágrafo único - Os referidos Diretores e servidores só poderão retirar-se, no dia 14 de novembro, após a revisão do prédio, feita no período da tarde, por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º - Aos Diretores dos estabelecimentos de ensino incumbe:

I - Responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento e guarda do material e urnas, que lhes serão entregues a partir das 8:00 horas do dia 14 de novembro, mediante recibo;

II - Através de servidor expressamente designado, promover a abertura do prédio às 6:45 horas do dia 15 de novembro (3ª feira), entregar aos membros das mesas receptoras de votos o material e a urna de cada uma, bem como fechar o prédio, após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - Fica assegurado aos funcionários ou servidores que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no dia 15 de novembro de 1988, um dia de dispensa de ponto, para gozo oportuno.

Art. 4º - Os Superintendentes de Educação, Diretores de Departamento, Delegados Regionais de Educação, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares, através das medidas que se fizerem necessárias deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 5º - A inobservância destas determinações sujeitará os infratores a medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no artigo 347 do Código Eleitoral.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças  
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração  
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.947, DE 23 DE Setembro DE 1988

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 110.000.000,00 de acordo com a Lei nº 10.416/87, ampliado pelas Leis nºs 10.545/88 e 10.610/88, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.416, de 07 de dezembro de 1987, ampliado pelas Leis nºs 10.545, de 02 de junho de 1988 e 10.610, de 05 de setembro de 1988, e visando possibilitar recursos necessários para aquisição de peças e outros materiais para recuperação e manutenção da frota municipal,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.12.03.07.021.2182	Manutenção de Viaturas Leves	10.000.000,00
3120.7	Material de Consumo	
12.12.03.07.021.2183	Manutenção de Viaturas Pesadas	30.000.000,00
3120.1	Outros Serviços e Encargos	20.000.000,00
3132.5	Manutenção de Máquinas e Equipamentos Especiais	30.000.000,00
12.12.10.60.575.2184	Material de Consumo	30.000.000,00
3120.8	Outros Serviços e Encargos	20.000.000,00
3132.1		
		110.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito.  
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos.  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento.  
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças.  
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários.  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.948, DE 23 DE Setembro DE 1988

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 600.000.000,00 de acordo com a Lei nº 10.416/87, ampliado pelas Leis nºs 10.545/88 e 10.610/88, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.416, de 07 de dezembro de 1987, ampliado pelas Leis nºs 10.545, de 02 de junho de 1988, e 10.610, de 05 de setembro de 1988, e visando possibilitar complementação de recursos ao Hospital do Servidor Público Municipal, a título de subvenção, objetivando o desenvolvimento das atividades prestadas pelo referido Hospital,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
18.10.13.75.428.2605	Subvenção ao Hospital do Servidor Público Municipal	600.000.000,00
3211.9	Transferências Operacionais	
		600.000.000,00

### SUMÁRIO

Secretarias	8
Serviço Funerário do Município	34
Editais	35
Licitações	69
Câmara Municipal	70
Tribunal de Contas	76

Esta edição é composta de 76 páginas.